

PROJETO DE LEI Nº 10.423/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão institucional de espaços remanescentes de camarotes no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, no âmbito do São João de Caruaru, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão institucional de espaços remanescentes de camarotes localizados no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, no âmbito do evento São João de Caruaru, desde que tais espaços não tenham sido previamente negociados por meio de contratos de patrocínio, cotas comerciais ou instrumentos congêneres.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá caráter institucional, não oneroso e precário, destinando-se exclusivamente ao atendimento de interesses públicos e institucionais.

Parágrafo único. As despesas com o funcionamento interno das áreas cedidas correrão exclusivamente por conta dos cessionários.

Art. 3º Poderão ser beneficiários da cessão:

I - o Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

II - o Poder Legislativo municipal;

III - os órgãos do Poder Judiciário;

IV - o Ministério Público;

V - os órgãos de Segurança Pública, compreendidos a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar;

VI - os órgãos de imprensa e comunicação institucional.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários previstos nos incisos I a VI deste artigo, não é exclusiva, podendo os entes mencionados indicar terceiros como beneficiários da cessão, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei, desde que sejam autorizados pela Fundação de Cultura de Caruaru.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de espaços disponíveis para atendimento de todos os interessados em determinado exercício, o Poder Executivo, através da Fundação de Cultura de Caruaru determinará a distribuição, assegurando-se:

I - a observância do interesse público e da relevância institucional;

II - a isonomia no tratamento entre os entes e instituições elegíveis.

Art. 5º A cessão não implicará:

I - transferência de propriedade ou qualquer direito real sobre o espaço;

II - exclusividade de uso permanente;

III - autorização para exploração comercial do espaço cedido, ressalvadas ações institucionais previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os espaços cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, vedadas:

I - a comercialização de ingressos ou acesso;

II - a cessão ou transferência a terceiros;

Art. 7º A formalização da cessão ocorrerá por meio de instrumento administrativo próprio a ser emitido pela Fundação de Cultura de Caruaru, podendo assumir a forma de termo de cessão, autorização de uso ou instrumento equivalente, no qual constarão:

I – a identificação da entidade beneficiária;

II - o período de utilização;

III - as condições de uso do espaço;

IV - as responsabilidades das partes;

V - as hipóteses de revogação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante ato regulamentar, estabelecer critérios complementares para:

I - seleção dos beneficiários;

II - definição de prioridades;

III - organização logística e operacional dos espaços;

IV - fiscalização do uso adequado dos camarotes.

Art. 9º A cessão prevista nesta Lei não gerará qualquer obrigação financeira para o Município, nem direito subjetivo à sua renovação nos exercícios subsequentes.

Art. 10. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam convalidadas todas as cessões de espaços realizadas nos eventos anteriores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 06 de maio de 2026.



Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo